

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

CAPÍTULO I

A) Da Fundação, Denominação e Sede

Art.1º - A Federação Paulista de Basketball, simplesmente designada "Federação", denominada pela sigla "FPB", fundada e instalada definitivamente como entidade esportiva especializada em basquetebol, nesta cidade de São Paulo em 24 de abril de 1924, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, única entidade estadual de administração do basquetebol, nos termos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei n. 12.868 de 15 de outubro de 2013, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º. da vigente Constituição Federal, se rege pelas normas legais no País e adota as regras desportivas vigentes e pelo presente Estatuto, sendo filiada à Confederação Brasileira de Basketball, designada pela sigla "CBB", entidade especializada, em âmbito nacional.

Parágrafo único - Vincular-se-ão à Federação as Associações, as Ligas Desportivas, Entidades e Organizações de práticas Desportivas, que conduzam programas, em caráter permanente, de prática de basquetebol competitivo.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação é distinta das ligas e Associações que a compõem, as quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

B) Duração e Objetivos Sociais

Art. 3º - A Federação vigorará por tempo indeterminado, tendo como finalidade:

a) administrar, fomentar, desenvolver, orientar e difundir, por todos os meios ao seu alcance, em todo o Estado de São Paulo, a prática do basquetebol amador ou profissional;

b) promover, dirigir, patrocinar e ou supervisionar, no mesmo território, qualquer competição, campeonato ou torneio desse desporto, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as Regras Oficiais do Basketball, aprovadas pela Confederação Brasileira de Basketball -CBB;

c) representar oficialmente o basquetebol em todo o território de sua circunscrição;

d) promover e supervisionar o funcionamento de escolas ou cursos de: técnicos, treinadores e oficiais de quadra e mesa; e,

e) empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica do basquetebol, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos.

Parágrafo único - Poderá a Federação participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social. Entretanto é vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

CAPÍTULO II

Das Filiadas

Art. 4º - A Federação terá como filiadas:

a) ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES e ORGANIZAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA (doravante designadas simplesmente ASSOCIAÇÕES) – que são aquelas que, no uso e gozo de direitos e deveres junto a Federação, participem dos seus torneios, campeonatos e competições;

b) LIGAS DESPORTIVAS (doravante designadas simplesmente LIGAS) - que tenham promovido, no uso e gozo de seus deveres e direitos na Federação, em seu território, torneios, campeonatos e competições.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 5º - A Federação concederá filiação, em qualquer época do ano, às ASSOCIAÇÕES e LIGAS que a solicitarem, desde que preencham os requisitos previstos nos artigos 38, 40 e 41 dos presentes estatutos.

Art. 6º - São direitos das filiadas:

1. organizar-se livremente, desde que não contrariem a legislação desportiva em vigor;
2. representar-se discutindo e ou votando nas Assembléias Gerais, de acordo com este estatuto.;
3. inscrever-se e participarem dos campeonatos ou torneios patrocinados pela Federação;
4. disputar partidas amistosas com suas representações oficiais ou permitir, no caso de LIGAS, que seus filiados o façam, mediante licença previamente concedida pela Federação, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares;
5. recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro Poder da Federação;
6. tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o basquetebol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos e jogadores.

Art. 7º - São deveres das filiadas:

1. reconhecer a Federação como a única dirigente do basquetebol no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir este estatuto, regulamentos, decisões e regras desportivas;
2. fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
3. pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados, as multas que lhes forem impostas e qualquer outro débito que mantenham para com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor das taxações estabelecidas nas normas e regulamentos em vigor, sob pena de não o fazendo serem suspensos de todas as atividades da Federação;

4. pagar as porcentagens e taxas devidas à Federação, à Confederação e às Entidades Internacionais, pelas competições internacionais ou interestaduais que participarem ou promoverem;
5. fazer acompanhar das respectivas taxas as solicitações para transferência e inscrições de atletas, licenças para partidas interestaduais e internacionais;.
6. solicitar permissão à Federação para promover jogos interestaduais, internacionais e intermunicipais, assim como locais, respeitadas os prazos previstos;
7. pedir permissão para se ausentar do País com fim de participar de jogos internacionais, respeitadas as determinações da C.B.B.;
8. fiscalizar a realização de partidas locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, no território de sua circunscrição, dando ciência à Federação, no prazo máximo de 48 horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
9. as LIGAS deverão promover, obrigatoriamente, campeonatos de basquetebol em seu território de atuação, salvo motivo de alta relevância julgado pela Federação como tal;
10. as LIGAS deverão enviar a relação dos filiados e de filiação concedidas no período em referência;
11. providenciar e assegurar a doação de ingressos individuais e francos, nas competições que promoverem, na Tribuna Especial, de órgãos dirigentes da FIBA, Comissão da Zona Sul Americana da FIBA, da diretoria e demais poderes da C.B.B., bem como, aos seus Grandes Beneméritos, Eméritos, Honorários e Delegados, aos Assessores da Presidência e Membros dos demais poderes da F.P.B , bem como, aos seus Laureados;
12. comunicar, dentro de cinco dias, a eliminação de atletas motivada por infração às normas da Federação ou da Confederação, ou por atos que os desabonem;

13. remeter à Federação as fichas de inscrição e transferência, e as fichas de registro de cada atleta inscrito.

14. as LIGAS deverão registrar os seus oficiais de quadra e mesa na Federação;

15. atender, graciosamente, as requisições de instalações, para a prática do basquetebol, feitas pela Federação para competições ou treinamento de suas representações.

16. atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação;

17. participar dos campeonatos estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação;

18. justificar, perante a Federação, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência ou não;

19. obedecer a hierarquia das Entidades a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO IV Dos Poderes

Art. 8º - São poderes da Federação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência;

Parágrafo único: São órgãos auxiliares e de cooperação dos Poderes os auditores e suplentes do T.J.D, das Comissões Disciplinares e de Árbitros e assessores nomeados pela Presidência.

Art. 9º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Federação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, exceto nos casos previstos no art. 29.

Art. 10 - Compete a cada poder da Federação, a organização do seu Regimento Interno, cabendo à Presidência a sua homologação e promulgação.

CAPÍTULO V **Da Assembléia Geral**

Art. 11 - A Assembléia Geral é o Poder máximo da Federação e é constituída por um representante de cada uma das ASSOCIAÇÕES ou LIGAS filiadas, devidamente credenciadas pelo Presidente em exercício, com direito a um voto.

§ 1º - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estiverem quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos e deveres, e que:

a) no caso de LIGAS, tenham promovido Campeonatos e Torneios em seu Território, ou os determinados pela Federação.

b) No caso de ASSOCIAÇÕES, tenham participado de pelo menos um Campeonato promovido pela Federação, de uma das categorias juvenil e/ou adulto, nos últimos dois anos, ou de três categorias de pré-mini a cadete num mesmo ano e em ambos os anos.

§ 2º - Os representantes à Assembléia Geral deverão ser maiores e capazes (acima de 18 anos), sendo permitida acumulação de mandatos.

§ 3º - A Assembléia Geral de que trata o item 2 do art. 13, será constituída na forma da Legislação reguladora que dispõe sobre as condições para participação e votação dos filiados.

Art. 12 - Estão impedidas de representar os filiados nas Assembléias Gerais, por incidirem nas incompatibilidades legais, as seguintes pessoas:

1. as que ocupem mandatos em qualquer poder da Federação;
2. os que estiverem cumprindo pena imposta por Liga, Federação, Confederação ou Entidades Superiores;

3. os que estiverem cumprindo pena na justiça comum;
4. os que exercerem qualquer função remunerada em uma das LIGAS, na Federação ou em ASSOCIAÇÕES filiadas.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

1. reunir-se ordinariamente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para conhecer e julgar o relatório do ano anterior da Presidência, e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício, que serão publicadas na forma e prazo que a lei determinar;

2. eleger quadrienalmente em reunião especialmente convocada para esse fim, por votação secreta e cédula única, ou na forma que a Assembléia determinar, os membros abaixo relacionados, que tenham suas chapas registradas na Secretaria da Federação até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as mesmas: .

a) o Presidente, Primeiro Vice-presidente e Segundo Vice-Presidente;

b) os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) somente poderão ser sufragadas as Chapas cuja composição tenham sido subscritas, para apresentação aos eleitores, por, no mínimo, cinco (5) filiados, dos quais, obrigatoriamente, quatro (4) deles sejam ASSOCIAÇÕES participantes dos campeonatos da série A1, ou equivalente, masculino e/ou feminino, e uma (1) LIGA filiada;

d) as ASSOCIAÇÕES, assim como as LIGAS que, na forma acima, subscreverem a apresentação de uma determinada Chapa, ficam impedidas de fazê-lo novamente, para outras Chapas, sendo certo, contudo, que, caso inadvertidamente o façam, a duplicidade de apresentação somente não acarretará a nulidade da subscrição em relação à Chapa que vier a ser registrada em primeiro lugar, ou seja, aquela que primeiro der entrada na sede da Federação, valendo, para esse fim, a data e, eventualmente, o horário constante da protocolização do documento. A(s) apresentação(ões), subscrição(ões), assinatura(s)) feita(s) indevidamente pela(s) mesma(s) apresentante(s), para outra(s) Chapa(s), não produzirá(ão) qualquer efeito, e será(ão) tida(s) como não aposta(s), não lançada(s). Noutras palavras, exceção feita

à subscrição feita para a apresentação daquela Chapa que foi registrada antes das outras, que terá plena validade, as demais subscrições, feitas pela mesma ASSOCIAÇÃO ou LIGA não valerão para os devidos fins e não produzirão quaisquer efeitos de direito.

3. empossar, imediatamente após a apuração da eleição, o Presidente e os Vice-Presidentes eleitos, bem como, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, também, o Presidente e os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive aqueles que compõem a(s) Comissão (ões) Disciplinar (es).

4. destituir, após processo regular observada a ampla defesa e o contraditório e esgotados todos os recursos admissíveis, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, qualquer membro dos Poderes da Federação, à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;

5. aprovar ou não, as propostas da Presidência sobre a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o capítulo XIII;

6. autorizar a venda e a alienação, a qualquer título, de imóveis, mediante "quorum" de 2/3 (dois terços) do número total das suas filiadas;

7. apreciar os pedidos de licença, superiores a 90 (noventa) dias, do Presidente da Federação;

8. reformar o Estatuto da Federação, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no uso e gozo dos seus direitos e deveres e decorridos dois (2) anos, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento à Lei, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) quando convocada pelo Presidente da Federação;

b) por solicitação de, no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas, no uso e gozo de seus direitos;

c) para proceder eleição por motivo de vaga nos Poderes da Federação;

d) por convocação do Conselho Fiscal;

e) para cumprir o determinado no item 8 do art. 13;

Art. 15 - As finalidades e a data da reunião de cada Assembléia serão dadas a conhecer as filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por intermédio de Nota Oficial, exceto as de caráter eletivo, quando, além da referida Nota deverá haver publicação em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, ambas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a permitir o atendimento, pelos interessados, do prazo previsto no inciso 2 do artigo 13 destes Estatutos.

Art. 16 - As Assembléias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, exceto quando a lei ou estes Estatutos fixarem “quorum” diferenciado.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções previstas no presente Capítulo e na lei.

§ 2º - Para a aprovação do previsto nos incisos 04 e 8 do art. 13 acima, será necessário o “quorum” mínimo neles previstos.

§ 3º - No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e se persistir o empate, o presidente da Assembléia Geral terá direito ao voto de desempate.

Art. 17 - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos especificados no respectivo Edital de Convocação.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Federação, com exceção daquelas em que forem julgadas as contas de sua gestão, ou em que tiver interesse direto.

Parágrafo único - Nas exceções previstas neste Artigo, a Assembléia Geral será presidida por um representante por ela indicado, o qual não perderá o seu direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal e da Responsabilidade na Administração da Entidade

Art. 19 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, na ordem de votação, ou em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º - Se depois de estarem em exercício os suplentes, houver vaga no Conselho Fiscal será esta provida por indicação do Presidente do Conselho.

§ 3º - Não poderão exercer função em qualquer outro poder da Federação os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, na primeira reunião realizada após a sua eleição.

§ 5º - Não poderá ser membro do órgão fiscal os empregados da Federação e os parentes, até o terceiro grau dos membros da Presidência e da Diretoria. .

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação, da metade e mais um das filiadas em condições de voto ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 21 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, lavrando o competente parecer referente ao resultado;

b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;

c) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

f) dar parecer sobre projeto de orçamento.

§ 1º - A responsabilidade dos membros do órgão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem responsabilidades dos membros do órgão administrativo.

§ 2º - Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, conforme disposto no art. 57 deste estatuto.

§ 3º - São, também, da competência do Conselho Fiscal, além daquelas previstas neste Estatuto, todas as demais atribuições determinadas pela lei.

CAPÍTULO VII **Da Justiça Desportiva**

Art. 22 – O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, incumbido de processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

Art. 23 – A Justiça Desportiva do Basketball é dotada de capacidade e legitimidade com previsão no art. 217, §1º. e §2º. da vigente Constituição Federal, cuja composição e indicação obedecerão o previsto na Lei 9.615/98, alterada pela Lei n. 12.868/2013, e

demais regulamentos que regem a matéria, competindo a Federação Paulista de Basketball promover o custeio de seu pleno funcionamento.

§1º. Os Auditores componentes da Justiça Desportiva serão nomeados pela Presidência, através de Portaria com plena publicidade;

§2º. Não poderão integrar a Justiça Desportiva do Basketball:

- I- os dirigentes da FPB, eleitos ou nomeados;
- II- os dirigentes ou nomeados das Associações ou Ligas filiadas;
- III- os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas de basketball;
- IV- os atletas registrados e que estejam disputando qualquer competição de basketball;
- V- as pessoas proibidas ou impedidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas consideradas incompatíveis com a função judicante desportiva;

§3º. A Justiça Desportiva do Basketball terá sua composição e organização, administração, funcionamento e competência autônoma na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO VIII Da Presidência

Art. 24 - O Presidente e os 1º. e 2º. Vice-Presidentes serão eleitos a cada 4 (quatro) anos, permitida uma (1) única reeleição;

Parágrafo único -O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Primeiro Vice- Presidente, e este em seus impedimentos será substituído pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 25 - Somente poderão exercer as funções de Presidente e Vice- Presidentes da Federação os brasileiros e assim equiparados nos termos do artigo 12 da Constituição Federal.

Art. 26 - O mandato do Presidente durará de sua posse até a Assembléia Geral de que trata o item 2 do art. 13, só cessando, porém, sua responsabilidade, após a passagem da presidência ao seu substituto, sem prejuízo do disposto em Lei.

Art. 27 - O Presidente é o representante da Federação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome dela.

Art. 28 - O Presidente dará assistência efetiva à Federação e será, civil e criminalmente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação e publicação dos atos administrativos.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- a) administrar a Federação;
- b) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais, salvo o previsto no § 3º do artigo 16;
- c) convocar e dar posse aos membros do Conselho e seus suplentes;
- d) dar posse aos auditores efetivos e suplentes do T.J.D., e da(s) Comissão(ões) Disciplinar(es) bem como, ao Procurador e Secretário do mesmo poder;
- e) convocar e presidir as reuniões da assessoria da Presidência;
- f) nomear, dar posse e dispensar os assessores e assessores-adjuntos;
- g) nomear, suspender ou demitir funcionários;
- h) firmar em nome da Federação, contratos, distratos ou quaisquer outros documentos de responsabilidade, respeitado o disposto na alínea 6 do artigo 13;
- i) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- j) assinar ou endossar, com o assessor de assuntos de finanças os cheques, documentos, etc., que se relacionem com o dinheiro e haveres da Federação;

k) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Federação e rubricar as folhas dos mesmos e assinar com o diretor de comunicações os diplomas da Federação;

l) reconsiderar motivadamente, em todo ou em parte, as suas decisões;

m) determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Federação;

n) aprovar ou não, as propostas dos vice-presidentes e assessores sobre assuntos de ordem técnica, disciplinar, administrativa e financeira;

o) conceder ou negar licença às LIGAS ou ASSOCIAÇÕES filiadas, para promoverem ou disputarem competições;

p) apreciar as faltas administrativas, punindo os infratores na forma da lei;

q) conceder, negar ou cassar o registro de atletas na Federação;

r) conceder ou negar transferência de atletas de um para outro filiado;

s) ratificar as transferências de atletas, oriundas de outras federações;

t) designar os membros na representação técnica da Federação, seus respectivos chefes, bem como, os delegados e representantes da Federação em congressos, comissões e reuniões, na forma das alíneas “m” e “n” do art. 32 deste Estatuto, dando conhecimento à sua assessoria;

u) autorizar a publicidade das decisões dos poderes da Federação, dentro de 72 (setenta e duas) horas da respectiva resolução, e transmiti-las as filiadas, para os devidos fins;

v) ceder, temporariamente, a título oneroso ou gratuito, material de propriedade da Federação.

Art.30 – Se ocorrer vacância do cargo de presidente, em qualquer momento do mandato, o primeiro vice-presidente completará o período restante, na ordem

prevista no art. 24, parágrafo único, sendo convocadas, dentro de 15 (quinze) dias, eleições para o cargo de segundo vice-presidente, de vez que, o então ocupante deste cargo, mercê da vacância ocorrida e da assunção da presidência pelo primeiro vice-presidente, passará a ocupar a primeira vice-presidência, ficando vaga, portanto, a segunda vice-presidência, cuja nova ocupação dar-se-á com a eleição prevista neste artigo.

§ 1º – Se a vacância ocorrer no cargo de primeiro vice-presidente, será convocada eleição para o preenchimento do cargo de segundo vice-presidente, uma vez que o mesmo princípio estabelecido no “caput” deste artigo prevalecerá para a previsão contida neste parágrafo.

§ 2º - Se a vacância ocorrer no cargo de segundo vice-presidente, será convocada eleição para o preenchimento desse cargo.

§ 3º – No caso de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá a presidência da Federação o presidente do Conselho Fiscal, que convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, que não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º – O presidente e os vice-presidentes eleitos na forma do §3º deste artigo, serão empossados na mesma Assembléia em que forem eleitos.

Art. 31 – É da competência do primeiro vice-presidente eleito, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos, desempenhar atribuições que lhe forem conferidas por este.

CAPÍTULO IX Da Assessoria

Art. 32 – A Assessoria da Presidência não se constituirá em poder da administração, e será constituída por tantos quantos assessores se fizerem necessários, a critério da Presidência, nomeados pelo Presidente, e por ele destituíveis a qualquer tempo, para o fim de auxiliá-lo nas áreas: de finanças; do patrimônio e administração; dos interesses técnicos; de promoções, divulgações, estatística e social; dos interesses dos oficiais de quadra e mesa; das comunicações; das relações interiores; do

departamento profissional; dos interesses jurídicos e assessoria especial da Presidência.

§ 1o – O Presidente poderá nomear os assessores que se façam necessários em cada setor.

§ 2o – Somente poderão fazer parte da Assessoria da Presidência os brasileiros e os assim equiparados nos termos do Dec. Lei nº 70.436, de 19/04/1972, assim como aqueles que não forem inelegíveis na forma do art. 23, II “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da Lei nº 9615/98.

Art. 33 – À assessoria compete:

a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, e extraordinariamente, por convocação do presidente;

b) apresentar anualmente para o Presidente, para que este, em nome próprio, apresente à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como, o balanço geral do ano anterior, e na mesma oportunidade, o projeto de orçamento da receita e despesa para o novo exercício;

c) propor à Presidência para que ela solicite à Assembléia Geral, autorização de despesas extra orçamentária, ou para alteração de verbas no orçamento;

d) propor ao Presidente que ele submeta à Assembléia Geral, na época oportuna, as reformas necessárias a esse Estatuto, assim como a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o capítulo próprio deste Estatuto;

e) submeter ao Presidente, para que este, sendo de seu interesse, apresente à Assembléia Geral, proposta de venda de imóveis;

f) submeter ao Presidente, para que este, sendo de seu interesse, submeta mensalmente a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria;

g) propor à Presidência a filiação de ligas, associações e entidades classistas, após processos regulares, “ad-referendum” da Assembléia Geral;

h) submeter ao Presidente, para que este, sendo de seu interesse, promova a intervenção em LIGAS ou ASSOCIAÇÕES direta ou indiretamente vinculadas ou suspender todos os seus diretores, a fim de manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos, fazendo cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público. Tal intervenção dependerá da autorização da entidade dirigente imediatamente superior, assim como da previsão ou não de vedação legal;

i) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva, de faltas ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas a Federação para apreciação e julgamento da ocorrência, em face das normas disciplinares da entidade;

j) apreciar, aprovando-os ou não, e modificando-o quando necessário, os regulamentos que lhe forem submetidos pela Presidência;

k) aprovar o calendário anual da temporada, modificando-o quando necessário;

l) nomear comissões julgadas necessárias e dissolvê-las, sempre mediante proposta do Presidente ou do Vice-Presidente;

m) tomar conhecimento da constituição das delegações pelos chefes de delegações da Federação;

n) apreciar, para encaminhamento à Presidência com parecer, os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação;

o) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do basquetebol que lhe sejam submetidos;

p) elaborar anualmente, um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do basquetebol.

Parágrafo único – A Assessoria compete, essencialmente, assistir o presidente da Federação no desempenho da administração social, e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais normas da Federação.

CAPÍTULO X
Do Patrimônio Social, Da Receita, Das Despesas e Respectiva Escrituração

Art. 34 - Constituem patrimônio da Federação:

- a) bens móveis e imóveis; e,
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo.

Art. 35 – Constituem a receita da Federação:

- a) mensalidades pagas pelas LIGAS e ASSOCIAÇÕES;
- b) as taxas de inscrição e transferência de atletas;
- c) as taxas de filiação de novas ASSOCIAÇÕES ou LIGAS;
- d) as rendas dos jogos promovidos pela Federação;
- e) a percentagem sobre as rendas brutas das competições, promovidas pelas ASSOCIAÇÕES e LIGAS;
- f) o produto das taxas fixadas no regime geral;
- g) as multas e indenizações;
- h) as subvenções e auxílios concedidos por Poderes Públicos;
- i) os donativos recebidos, sem fim especial determinado pelos doadores;
- j) a renda resultante da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- k) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagens e transmissão de competições;

l) lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais, nos termos da legislação de regência;

m) as rendas eventuais.

Art. 36 – Constituem despesas da Federação:

a) o pagamento das contribuições as entidades a que for filiada;

b) o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários e outros gastos indispensáveis à manutenção digna da Federação;

c) a conservação dos bens da Federação e do material eventualmente alugado;

d) aquisição de material de expediente, bem como, material desportivo indispensável;

e) o custeio dos jogos organizados pela Federação;

f) a aquisição de prêmios para os campeonatos, torneios ou jogos que a Federação organizar ou patrocinar;

g) a assinatura de jornais e revistas especializados, bem como, a compra de fotografia para a Federação;

h) a aquisição de distintivos e carteiras;

i) os gastos com publicações da Federação;

j) quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizado pelo poder competente da Federação;

k) as taxas pagas aos oficiais de quadra de mesa;

l) a amortização das obrigações contraídas pela Federação e o pagamento dos respectivos juros.

Art. 37 – Os elementos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

Art. 38 - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, com o registro dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, será elaborado até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o projeto do orçamento da despesa e a estimativa da receita do exercício em curso.

CAPÍTULO XI **Da filiação**

Título I – Das LIGAS

Art. 39 – No Estado de São Paulo poderão ser instaladas LIGAS, dentro do que dispõe o parágrafo único do artigo 20 da Lei 9615 de 24 de março de 1998, filiadas diretamente à Federação, cujo início de atividade dependerá da previsão estatutária ou legal.

Parágrafo único.– As ASSOCIAÇÕES das Cidades do interior do Estado de São Paulo, legalmente constituídas e com as condições indispensáveis citadas no artigo 40 se filiarão às Ligas das respectivas regiões, ou diretamente à Federação.

Art. 40 – As LIGAS serão regidas pelo estatuto aprovado pela Federação, Confederação e pela Lei 9.615/98 alterada pela Lei 12.868/2013, devendo:

- a) ter sede instalada em local adequado, próprio para o bom funcionamento e para a execução dos seus objetivos;
- b) apresentar o desenho do seu uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modifica-los, caso a Federação o exija antes de aprová-lo;
- c) enviar relação completa das associações, suas filiadas;

d) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o basquetebol em seu território e comprovando a sua eficiência desportiva material;

e) recolher aos cofres da Federação, depois de homologada a filiação, as taxas correspondentes, ocasião em que passará a desfrutar de todos os direitos e prerrogativas, exceto a taxa de filiação inicial;

f) fornecer cadastro das instalações regulamentares para a prática do basquetebol, existentes no território de sua circunscrição.

Título II – Das ASSOCIAÇÕES

Art. 41 – Na capital do Estado de São Paulo as ASSOCIAÇÕES legalmente constituídas se filiarão à Federação.

Art. 42 – São condições indispensáveis para a filiação:

a) ter personalidade jurídica própria comprovada;

b) ter seu estatuto em harmonia com as normas emanadas do Conselho Superior de Desportos, da Confederação Brasileira de Basketball e da Federação;

c) ter diretoria idônea composta de brasileiros e os assim equiparados nos termos do artigo 12 da Constituição Federal, cujos nomes e profissões deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo presidente;

d) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede a entrada ou restrinja o direito de associados brasileiros;

e) dispor de sede social e instalações adequadas para a prática de basquetebol, de acordo com os regulamentos oficiais da Federação;

f) apresentar, instruindo o pedido de filiação, um exemplar dos estatutos em vigor, desenho do pavilhão social, do uniforme, das flâmulas, das insígnias e as respectivas cores;

Art. 43 – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da interessada, com as provas de que preenche todos os requisitos do artigo anterior e com o pagamento da taxa de filiação.

Art. 44 – Uma vez aprovada a filiação, a ASSOCIAÇÃO requerente passará a gozar de todos os direitos e a submeter-se a todas as obrigações.

Parágrafo único. - Voluntariamente, mediante requerimento firmado pelo representante legal do filiado, será concedida a desfiliação ao interessado sem qualquer ônus ou pagamento de qualquer taxa.

CAPÍTULO XII Das Incompatibilidades

Art. 45 – Aos membros dos poderes da Federação é vedado integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral da Federação e o conselho deliberativo das filiadas.

§ 1º. – As funções de representantes na Assembleia Geral, membro do Conselho Fiscal e da Presidência só poderão ser exercidas por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, e não estejam cumprindo penalidades impostas pela justiça desportiva ou justiça comum.

§ 2º. – Os técnicos em exercício e os funcionários da Federação ou LIGAS ou ASSOCIAÇÕES, não poderão tampouco exercer as funções enumeradas no §1º. do presente artigo.

§ 3º. – Excetuam-se dessa proibição, quando se tratar de LIGAS ou ASSOCIAÇÕES, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam basquete profissional.

CAPÍTULO XIII **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 46 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao basquetebol paulista, a Federação poderá conceder os seguintes títulos:

a) Grande benemérito: àquele que já sendo Benemérito, continue prestando relevantes serviços ao basquetebol;

b) Benemérito: àquele que tenha prestado ao basquetebol paulista, serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus à concessão desse título;

c) Honorário: àquele que, sem atuação permanente no basquetebol paulista, lhe tenha prestado relevantes serviços que faça merecedor desse título;

d) Medalha de mérito do basquetebol paulista: a ser conferida àquele que, por qualquer razão, se mostre digno de receber uma homenagem da Federação.

Parágrafo único – A Federação poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Presidência, aos atletas que prestarem relevantes serviços ao basquetebol paulista e brasileiro e que se destacarem na sua atuação em defesa dos mesmos.

Art. 47 – As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo, e outros criados em regulamento especial, deverão ser encaminhadas por escrito à Assembléia Geral pela Presidência, com a devida exposição de motivos..

§ 1º. – Para apreciação da proposta encaminhada pela Presidência, a Assembléia Geral designará uma comissão, constituída por três membros, que apresentará o seu parecer por escrito.

§ 2º. – Só poderão ser incluídos em propostas para concessão de título de benemérito aqueles cujos relevantes serviços tenham notadamente realçado em benefício do

basquetebol paulista ou brasileiro, devidamente anotados e enumerados pela Assembléia Geral.

§ 3º. – Além de diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes darão livre ingresso nas competições de basquetebol no Estado de São Paulo.

§ 4º – Ficam mantidos os títulos honoríficos já concedidos, e que são os que constam da relação anexa ao presente estatuto.

CAPÍTULO XIV **Das penalidades**

Art. 48 – As LIGAS e ASSOCIAÇÕES filiadas, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, ficarão sujeitas por infração deste estatuto, dos regulamentos, códigos, decisões da Federação e das leis desportivas em vigor, às quais serão impostas pelas autoridades competentes, conforme o caso.

§ 1º – A Presidência da Federação poderá determinar a interdição de quadras ou ginásios, bem como, promover advertências, censuras escritas, multas e suspensão de atletas ou filiados se fatos graves acontecidos assim o aconselharem, como medida preventiva. Determinadas as penalidades consistentes em suspensão, tal medida administrativa será imediatamente comunicada ao T.J.D..

§ 2º – Poderá, ainda, a Presidência determinar a desfiliação temporária de ASSOCIAÇÕES ou LIGAS por inadimplemento de suas obrigações financeiras para com a mesma Federação, sendo certo que tal medida, igualmente, deverá imediatamente ser comunicada ao T.J.D..

§ 3º. – A perda da qualidade de associada definitiva somente será admissível quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar composto por três membros da diretoria indicados pela Presidência, com concessão do prazo de 20 dias para que a imputada possa se defender, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) Violação do estatuto social;

- b) Difamação da Federação, de seus Diretores, de seus membros e suas associadas;
- c) Praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desviar-se dos bons costumes e praticar atos ilícitos e imorais;
- e) Falta de pagamento por parte da associação ou liga de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 4º. Aplicada a pena motivada de desfiliação definitiva pela Presidência, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias apor parte da associação excluída, que será notificada, para a Assembléia Geral. .

§ 5º. Tendo ocorrido à desfiliação, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 49 – Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades impostas por um dos poderes da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que impôs. As aplicadas pela justiça desportiva estarão sujeitas a regime próprio.

Parágrafo único – Os recursos, inquéritos e protestos não terão efeito suspensivo, exceto se a lei dispuser de forma diferente.

Art. 50 – A Federação somente fará intervenção em uma LIGA após autorização da Confederação, no caso de vacância dos poderes, quando se fizer necessário para regularizar a administração da respectiva Liga, respeitada a lei de regência.

Parágrafo único – No caso de qualquer filiada ou vinculada a este incorrer nos preceitos deste artigo, a Federação poderá aplicar as sanções previstas em lei.

CAPÍTULO XV **Das disposições gerais**

Art. 51 – As cores da Federação são vermelho, branco e preto.

Art.52 – O pavilhão será de forma retangular, com listas brancas e pretas horizontais, tendo à esquerda ao alto, o desenho, com fundo vermelho, do escudo da Federação.

Art.53 – O escudo terá forma oval, inclinada para a direita, tendo o desenho de uma bola de basquete intercedendo a linha superior do escudo, que será vermelha, com fundo amarelo ouro e preto (abaixo), contornados por frisos amarelo e vermelho, tendo ao centro o monograma, em letras minúsculas, fpb, na cor vermelha, tendo, ainda, sob o desenho, acompanhando a curva elíptica baixa do desenho a denominação, em letras maiúsculas e pequenas, FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL.

Art. 54 – O uniforme oficial consistirá de camisa vermelha com friso branco e preto nas laterais e o escudo da Federação no peito. O calção será branco, com friso vermelho e preto nas laterais. O 2º. uniforme terá a sua camisa toda branca com friso vermelho e preto nas laterais e o escudo da Federação no peito. O calção será vermelho com friso preto e branco.

Art. 55 – Vigorarão nas competições as Regras oficiais da FIBA, adotadas pela Confederação Brasileira de Basketball (C.B.B).

Art. 56 – Em caso de dissolução da Federação, que somente poderá acontecer mediante a decisão da totalidade dos membros filiados, tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e aberta com idêntico “quorum” (totalidade dos filiados), os seus bens reverterão em benefício de instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes àqueles desta Federação, devidamente registrada perante os órgãos públicos.

Art. 57 – Os membros eleitos da diretoria e das filiadas não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela Federação, Associação ou Liga, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

CAPÍTULO XVI **Da Disposição final**

Art. 58 – A presente alteração estatutária entrará em vigor após aprovada pela Assembleia Geral da Federação e devidamente registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

São Paulo, 16 de junho de 2014.

Antonio Chakmati
Presidente

Bernardo Ferreira Fraga
Assessor Jurídico.